Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Dezembro de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0245

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBICAÇAO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2012.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.302.603/0001-00, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia ***28 de dezembro de 2012, às 16h00min***, em sua sede administrativa, situada na Rua Simon Bolívar nº 58, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, para a contratação de empresa para o fornecimento de Pães, a serem utilizados no café da manhã dos funcionários públicos de diversas Secretarias Municipais, no período de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Todos os critérios e condições do certame constam no referido Edital que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura, e à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, das 7:00 às 11:00 hs, e das 13:00 as 17:00 hs, para as informações necessárias. Tel: (64) 9279-6421. Tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Corumbaíba, 17/12/2012

LEANDRO DO VALE ALMEIDA
=Presidente da C.P.L =

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:140925F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMEMNTAR N° 024/12 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiatuba, para o Exercício Financeiro de 2.013"

A CAMÂRA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2.013, o Orçamento Geral do MUNICIPIO DE GOIATUBA, discriminados pelos quadros e demais integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em **R$ 122.360.000,00 (Cento e vinte e dois milhões e trezentos e sessenta mil reais).**

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	**R$ 126.660.076,00**
Receita Tributaria.....	R$ 13.741.425,50
Receita de Contribuições.....	R$ 6.255.700,00
Receita Patrimonial.....	R$ 1.111.770,00
Receita de Serviços.....	R$ 11.003.700,00
Transferências Correntes	R$ 93.759.165,50
Outras Receitas Correntes.....	R$ 788.315,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	**R$ 3.079.450,00**
Receitas Correntes Intra-Governamentais.....	R$ 3.079.450,00

III – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 5.217.300,00**
Alienação de Bens.....	R$ 423.500,00
Transferências de Capital.....	R$ 4.793.800,00
Receitas Correntes (Contas Retificadoras Fundeb).....	R$ 12.596.826,00
TOTAL.....	**R$ 122.360.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - RECURSO DO TESOURO:	
1 – DESPESAS CORRENTES.....	R$ 108.106.195,00
2 –DESPESAS DE CAPITAL.....	R$ 13.030.205,00
3 – RESERVAS DE CONTINGENCIAS.....	R$ 1.223.600,00
TOTAL.....	**R$ 122.360.000,00**
II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO	
01 – PODER LEGISLATIVO.....	R$ 6.600.000,00
02 – PODER EXECUTIVO.....	R$ 115.760.000,00
TOTAL.....	**R$ 122.360.000,00**

III – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
0101 – CAMARA MUNICIPAL.....	R$ 6.600.000,00
0202 – SECRETARIA ADM. PLANEJAMENTO.....	R$ 10.709.831,00
0203 – SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	R$ 1.859.649,00
0204 – SETOR DE COMUNICAÇÕES.....	R$ 726,00
0205 – SEC.MUL. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R$ 2.118.661,50
0206 – SEC.MUL. DE ESPORTES E LAZER.....	R$ 1.112.232,00
0207 – SECRETARIA DE OBRAS.....	R$ 8.001.787,00
0208 – SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.....	R$ 7.278.659,00
0210 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	R$ 630.919,00
0211 – SEC. DO MEIO AMBIENTE.....	R$ 2.134.077,00
0212 – SEC. DO BEM ESTAR SOCIAL.....	R$ 4.764.079,50
0214 – SEC. PLANEJAMENTO DESENV. SOCIO ECONOMICO	R$ 522.698,00
0215 – SEC. ESPECIAL DO PATRIMONIO FAMILIAR...	R$ 141.933,00
0216 – SEC. ESP. DESENV. SOCIAL DE MARCIANÓPOLIS...	R$ 365.783,00
0217 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 162.455,00
0301 – FESG.....	R$ 10.890.000,00
0401 – FMS.....	R$ 25.411.000,00
0701 – FUNDEF.....	R$ 13.310.000,00

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

0801 – FMMA.....	R$ 72.600,00
0901 – F.M. EDUCAÇÃO.....	R$ 1.210,00
1001 – IAG.....	R$ 3.025.000,00
1101 – GOIATUBA-PREV.....	R$ 7.260.000,00
1201 – FMAS.....	R$ 1.815.000,00
1301 – SMT.....	R$ 173.400,00
1401 – FMHG.....	R$ 2.443.200,00
1501 – FMI.....	R$ 181.500,00
1601 – FEMBOM.....	R$ 150.000,00
99 – RESERVA CONTIGENCIA.....	R$ 1.223.600,00
TOTAL.....	**R$ 2.360.000,00**
IV – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES	
01 – LEGISLATIVA.....	R$ 6.600.000,00
02 – JUDICIARIA.....	R$ 20.812,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	R$ 481.701,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 10.233.777,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R$ 123.783,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R$ 4.969.180,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R$ 9.213.854,50
10 – SAÚDE.....	R$ 28.515.949,00
12 – EDUCAÇÃO.....	R$ 36.319.387,50
13 – CULTURA.....	R$ 484,00
15 – URBANISMO.....	R$ 11.586.864,00
16 – HABITAÇÃO.....	R$ 2.585.133,00
17 – SANEAMENTO.....	R$ 550.970,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R$ 2.206.677,00
20 – AGRICULTURA.....	R$ 1.859.649,00
22 – INDÚSTRIA.....	R$ 464.640,00
23 – COMERCIO E SERVICOS.....	R$ 58.058,00
24 – COMUNICAÇÕES.....	R$ 726,00
26 – TRANSPORTE.....	R$ 4.232.523,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R$ 1.112.232,00
28 – RESERVA CONTINGENCIA.....	R$ 1.223.600,00
TOTAL.....	**R$122.360.000,00**

Art. 4º – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III E IV dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 27 de março de 1.964, até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a contribuir ou subvencionar as INSTITUIÇÕES ou ENTIDADES, mencionadas nos quadros de detalhamento da despesa, mediante convênios a serem firmados previamente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2.013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (06/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:E70B163F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 025./12 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre ALTERAÇÃO do PLANO PLURIANUAL para o período de 2010 a 2013"

A CAMÂRA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei Institui a **ALTERAÇÃO** do Plano Plurianual para o quatriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal, para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidos na programação orçamentária das leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Parágrafo Único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias, verificadas entre os valores previstos e observados;
II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) Do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) Das demais fontes;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (06/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:1176F6F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.747/12 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre criação da Creche Municipal do Setor Recreio dos Bandeirantes e sua denominação, sobre a criação da Escola de Educação Infantil-tipo B, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal do Setor Recreio dos Bandeirantes, com o nome de "Creche Municipal Messias Antônio Ribeiro", que se destina ao amparo, suplementação alimentar e educação de menores na faixa etária de zero a seis anos.

Art. 2º - Automaticamente, fica também criada a escola especializada em Educação Infantil-tipo B, que funciona na referida Creche.

Art. 3º - A administração da Creche ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (06/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:0BD28B3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.748/12 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dá nome ao lago do córrego lageado, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Por força da presente lei, dá-se o nome de "***Lago Dona Ana Rocha***" ao lago do córrego do lageado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (06/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:9E75A4F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°2.749/12 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

"Aprova o Plano Municipal de Educação e cultura e dá outras providências"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos para o decênio 2013-2022.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do 2º ano de vigência desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (06/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:4375B0E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.751/12 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

"Revoga o § 4º, do art. 143, da Lei 2.467/07, de 30 de maio de 2007 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o §4º, do art. 143, da Lei 2.467/07, de 30 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (14/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:0B5D9DCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.447/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Unificação e o Desmembramento de uma área urbana, situada nesta cidade, no Setor Vila Betânia, denominada quadra 304 (trezentos e quatro), lotes nºs 04 (quatro) e 10 (dez), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em maio de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Paulo Henrique Ramos, CREA 4070/TD-GO, ART nº. 00008882 2010 226435 10 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012021487 - Marlinda Ferreira dos Prado).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:C9D75841

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.446/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Bananeiras, denominada quadra 32 (trinta e dois), lote 02 (dois), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em novembro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Rubens José de Resende, BWZ-CREA 4562/TD-GO, ART nº. 1020120093610 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012025413- Gilson Alex dos Santos)

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:5CC61122

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.445/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Centro, denominada quadra 278 (duzentos e setenta e oito), lote 08 (oito), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em outubro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Paulo Henrique Ramos, CREA - GO 4070/TD, ART nº. 1020120082641 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012024982- Cleomar de Freitas Borges).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:779FCCAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.442/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Oeste, denominada quadra "A", lote 133-A (cento e trinta e três -A), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em outubro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Paulo Henrique Ramos, CREA - GO 4070/TD, ART nº. 00008882 2009 167413 10 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012025047- Raquel de Almeida Macedo Freitas).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:A26FC34E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.443/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área urbana, situada nesta cidade, no Setor Maranata, denominada quadra 04 (quatro), lote nº 14 (quatorze), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em outubro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Paulo Henrique Ramos, CREA 4070/TD-GO, ART nº. 00008882 2009 167413 10 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012024984 - Cleomar de Freitas Borges).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:B06A3059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.448/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"O PREFEITO DE GOIATUBA, *Estado de Goiás, usando das atribuições legais e considerando que, tradicionalmente, no período que corresponde às festas de fim de ano, o comércio da cidade passa a funcionar, com horário especial, para maior comodidade da população"*

DECRETA:

Art. 1º- - Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento do comércio local, no período e horário que a seguir se especificam:

→Dias 10 a 14 de dezembro/2012 - até as 20 horas
→Dia 15 de dezembro/2012 - Sábado - até as 18 horas
→Dia 17 a 21 de dezembro/2012 – até as 20 horas
→Dia 22 a 24 de dezembro/2012 – até as 18 horas
→Dia 24 de dezembro/2012 - até 22 as horas

Art. 2º - Informe–se o teor do presente decreto à Diretoria da CDL – Câmara de Diretores e Lojistas de Goiatuba e aos setores da Prefeitura que têm quaisquer responsabilidades relativas ao funcionamento do comércio nesta cidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mun. Adm. e planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:692DDD75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.444/12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Maranata, denominada quadra 04 (quatro), lote 14 (quatorze), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em outubro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Paulo Henrique Ramos, CREA - GO 4070/TD, ART nº. 00008882 2009 167413 10 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012024984- Cleomar de Freitas Borges).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (13/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F0DA44C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.750/12 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

"Institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, e dá outras providências"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS DOS TERMOS CONSTANTES NESTA LEI
Art. 1º - Moradia digna: habitação adequada, sadia, segura, protegida, acessível e disponível e que inclua serviços básicos e o gozo da liberdade frente às discriminações de moradia e segurança da posse.
Art. 2º - Habitação de Interesse Social: define uma série de soluções de moradias voltadas à população de baixa renda que não se restringe apenas à produção da unidade habitacional, mas envolve acesso à terra, a oferta de serviços e infraestrutura urbana e equipamentos sociais articulados a projetos técnico-sociais.
Art. 3º - Projeto Técnico Social: trabalhos sociais voltados às populações beneficiárias dos programas de habitação visando o seu desenvolvimento e autopromoção, nos eixos de capacitação e geração de renda, educação sócio-ambiental e sanitária e organização da comunidade.
Art. 4º - Grupos Específicos: populações vulneráveis que precisam de atenção especial no atendimento da política habitacional de interesse social, tais como: indígenas, quilombolas, ribeirinhos, comunidades

tradicionais, mulheres mantenedoras do lar, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

Art. 5º -Assentamentos Precários: habitações juridicamente irregulares com deficiências sanitárias e infra-estruturais, com caráter insalubre e /ou denso.

Art. 6º -Banco de terras: estoque de terras regularizadas destinadas ao reordenamento e à política fundiária e de assentamento habitacional.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º -Considera-se Política Habitacional de Interesse Social do Município, o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil, tendo como objetivo geral, garantir à população de baixa renda, acesso à moradia em área urbana ou rural, dotada de infraestrutura básica, bem como, a redução do *déficit* habitacional do Município.

§ 1° A área urbana ou rural é considerada dotada de infraestrutura básica, quando possui abastecimento de água, soluções para esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica e capacidade de circulação, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

§ 2° Considera-se população de baixa renda, a família que aufere renda mensal até 3 (três) salários mínimos.

Art. 8º - O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS, tem por princípios estruturadores:

Art. 9º - O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS, tem por princípios estruturadores:

I – reconhecimento do direito à moradia como um direito humano, individual e coletivo;

II – garantia da moradia digna como instrumento de desenvolvimento sustentável, entendido como o crescimento econômico aliado à inclusão social, cultural e harmonia ambiental;

III – articulação das políticas habitacionais das três esferas de Governo, com as demais políticas setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, urbano e rural do Município;

IV – efetividade da função social da propriedade pública e privada, como fundamento para a ordenação do uso do solo urbano e rural;

V – reconhecimento da política habitacional, como política de Estado e não apenas de Governo;

VI – gestão democrática como pressuposto para a efetivação do direito à moradia.

Art. 10 - O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS tem por objetivo, promover a redução sustentável do *déficit* habitacional, conforme Produto II, Diagnostico Habitacional anexo a esta Lei;

Parágrafo Único - Para a realização do objetivo deste Plano, serão consideradas as seguintes diretrizes:

I – prioridade de investimentos em planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;

II – utilização prioritária de áreas dotadas de infraestrutura básica, para realização de projetos habitacionais;

III – utilização prioritária de áreas para implantação de projetos habitacionais de interesse social previstos;

IV – incentivo à incorporação de tecnologias alternativas de produção habitacional e infraestrutura básica;

V – garantia do acesso prioritário à moradia para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;

VI – fortalecimento institucional com a inserção articulada da função habitação na estrutura administrativa do Município e a criação de instâncias de governança e órgãos colegiados para planejamento e gestão habitacionais;

VII – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto social das políticas, planos, programas e projetos habitacionais.

Art. 11 - A produção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social, apresenta como objetivos:

I – reduzir o déficit habitacional do município através da produção de novas habitações bem como, combater a inadequação habitacional, promovendo a melhoria das condições de moradia da população.

II – adotar o PMHIS como instrumento de gestão da Política Habitacional do Município que orientará as tomadas de decisões para investimentos habitacionais necessários para a redução das carências habitacionais no município.

Art. 12 - A produção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Por ocasião da implantação de grandes projetos, sua aprovação dependerá da previsão de atendimento habitacional de interesse social incluindo infraestrutura por parte do agente econômico responsável, de acordo com o Art. 2º §6º I,II,III,IV Leis Federais nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e com o Art. Da Lei nº 11.977/2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas);

II – Desenvolver estratégias integradas para provimento de habitação de interesse social em áreas urbanas centrais, incentivando a aplicação de instrumentos urbanísticos pelos governos municipais para aproveitamento intensivo de infraestruturas, qualificação do estoque imobiliário instalado e combate à retenção especulativa de imóveis;

II – Viabilizar através do Poder Público, tipologias habitacionais adequadas às características da região e da população atendida utilizando habitações que respeitem a diversidade cultural, cumprindo as condições de moradia digna;

III – Estabelecer cotas de atendimento internas à faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, priorizando os estratos de renda mais baixa. No caso de famílias impossibilitadas de comprovação formal de renda, poderão ser aceitas formas alternativas de comprovação a serem aprovadas pelo Conselho Gestor do FMHIS.

IV – Articular a produção habitacional com o desenvolvimento urbano respeitando o Plano Diretor.

Art. 13 - Os agentes responsáveis pela produção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social são:

I – Poder Público;
II – Privado individual
III – Privado empresarial;
IV – Movimentos, Entidades, Organizações Sociais e Cooperativas.

SEÇÃO II

DIAGNÓSTICO HABITACIONAL

Art. 14 - O Diagnóstico Habitacional, é a leitura feita sobre a realidade local no que diz respeito às condições de habitação no município, área urbana e área rural, identificando qual é a demanda e oferta, ou seja, o que falta e o que já existe para que a população tenha acesso à moradia digna. Encontra-se anexo a esta Lei.

§ 1º Trata-se de fase preliminar do processo permanente de planejamento habitacional de interesse social.

Parágrafo único. O Diagnóstico Habitacional é composto de:

I – levantamento e sistematização de dados físico-ambientais, sócio-organizativos e jurídico-legais em cadastro de necessidades habitacionais, devidamente georreferenciados na base cartográfica;

II – análise dos dados;

III – definição de diretrizes que subsidiarão a etapa subsequente de propostas e hierarquização das intervenções.

Art. 15 - Para identificação dos instrumentos adequados às necessidades habitacionais diagnosticadas, cada assentamento de baixa renda deverá ser caracterizado sob as dimensões urbanístico-ambiental, jurídica e social, segundo uma das seguintes tipologias habitacionais:

I – Regularizado: localizado em áreas que não requerem intervenções urbanístico-ambientais imediatas. Respeita a legislação aplicável à regularização fundiária, inclusive sob as condições da moradia. Pode, entretanto, requerer ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições de vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade de habitação;

II – Regularizável para fins de redução do *déficit* habitacional quantitativo: localizado em áreas onde haja assentamentos com menor nível de necessidades habitacionais, cujas intervenções físicas para a adequação da infraestrutura básica, são de caráter pontual e não demandam a consolidação geológico-geotécnica, sendo o percentual de remoções com reassentamento ou remanejamento, quando necessárias, inferior a 5% do total de domicílios e os domicílios remanescentes adequados sob as condições de moradia. São passíveis de regularização jurídica e requerem ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições de vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da habilitação;

III – Regularizável para fins de redução do *déficit* habitacional quantitativo e qualitativo: localizados em áreas com densidade

superior a 50 habitantes por hectare e índice de remoções com reassentamento ou remanejamento superior a 5%. Não apresentam traçado regular e/ou possuem a necessidade de realização de complexas obras geotécnicas ou de drenagem para implantação da infraestrutura básica. Há predominância de domicílios rústicos e improvisados. São passíveis de regularização jurídica e requererem ações sociais para a geração de trabalho e renda ou melhoria das condições de vida de seus moradores, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da habitação;

IV – Não Regularizável para fins na redução do *déficit* habitacional quantitativo: localizado em áreas nas quais é necessária a remoção total dos domicílios por não atenderem às exigências legais de ocupação do solo, não sendo garantidas as condições mínimas de segurança e salubridade de seus ocupantes ou possível a requalificação das moradias.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 16 - Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS com os seguintes objetivos:

I – viabilizar às populações urbanas, rurais e comunidades tradicionais, o acesso à habitação digna e adequada, assim como a regularização fundiária respeitando as especificidades locais, de modo a atingir assentamento humanos seguros, salubres, ambientalmente justos e produtivos.

II – orientar o planejamento e a execução das políticas e programas de investimentos e subsídios, de forma a viabilizar o acesso à habitação, priorizando a população de baixa renda e a redução do déficit habitacional correspondente.

Art. 17 - No desenvolvimento e consecução da PMHIS deverão ser observados os seguintes princípios:

I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como destas com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III - Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV – cumprimento da função social da propriedade urbana visando coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento da função social da cidade, na forma da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

V – acesso à habitação às famílias de baixa renda, priorizando o atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de risco e mulheres mantenedoras do lar;

VI – respeito à diversidade de tipologias, à produção social e cultural das habitações.

Art. 18 - Na estruturação, organização e atuação da PMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar e incentivar o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

II – articular as ações da política habitacional junto aos órgãos da União e às administrações municipais, visando o aproveitamento de terrenos e edificações subutilizados e não utilizados, federais, estaduais e municipais na viabilização de programas voltados à habitação de interesse social;

III – propiciar a sustentabilidade econômica, financeira, social, ambiental dos programas e projetos implantados respeitando as características da população local, suas formas de produção de moradia, de organização e suas condições socioeconômicas;

IV – capacitar e qualificar de forma permanente os técnicos que atuam na política de habitação e fomentar programas voltados ao desenvolvimento institucional dos órgãos envolvidos com a Política Habitacional de Interesse Social;

V – publicizar os resultados e ações da Política Habitacional e do PMHIS à sociedade civil, através de um Sistema Integrado de Informações de Habitação de Interesse Social – SIHIS, que disporá de base atualizada de dados e informações sobre as necessidades habitacionais dos municípios, bem como sobre as ações implementadas pelos órgãos ligados ao SMHIS.

SEÇÃO II

DOS EIXOS PROGRAMÁTICOS DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.19 - Para viabilizar os objetivos e diretrizes descritos nos artigos 15 e 17 da presente Lei, a PMHIS deverá ser desenvolvida a partir dos seguintes eixos programáticos:

I – Produção e melhoria de unidades habitacionais;

II – Urbanização e integração de assentamentos precários;

III – Regularização Fundiária;

IV – Assistência Técnica para habitação de interesse social;

V – Banco de Terras;

VI – Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Os eixos programáticos deverão integrar os planejamento governamental em termos de dispositivos administrativos e orçamentários.

§ 2º Os recursos utilizados na consecução dos Eixos Programáticos da PMHIS, advirão do FMHIS – obedecendo aos percentuais estabelecidos anualmente pelo Conselho Gestor do Fundo, FEHIS e FNHIS, podendo ser complementados com recursos do Orçamento Geral do Estado, recursos da União, contrapartidas municipais e de organizações sociais.

SEÇÃO III

ZONEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 20 - A regularização fundiária de interesse social sustentável no Município, deve ocorrer em áreas urbanas ou rurais, definidas como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, conforme apresentado no Diagnóstico Habitacional.

§ 1° Considera-se regularização fundiária sustentável, o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação para seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2° Considera-se Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a parcela de área urbana ou rural, destinada predominantemente à moradia da população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins de regularização fundiária sustentável.

§ 3° A regularização fundiária deve fundamentar-se no Diagnóstico Habitacional e Institucional.

Art. 21 - Para fins de parcelamento, ocupação e uso do solo, sobrepõem-se às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do Município, prevista no Anexo único.

§ 1º As AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social dividem-se em:

I – ZEIS-1, 2, e 3:**(Corresponde aos Setores Imperial I e II, Setor Residencial Recreio dos Bandeirantes, Setor Oeste, Vila Esplanada I e II , Jardim America, Setor Buriti Park,Setor Bananeiras, Setor Maranata, Setor Novo Horizonte, Setor Morada Nova, Setor Parque das Primaveras e Setor Bougaiville)** parcelas de áreas urbanas ou rurais, as vezes com assentamentos regularizáveis, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, constituída por algum tipo de irregularidade, seja no processo de ocupação, aprovação, execução e/ou registro, para as quais, existe interesse público em promover programas habitacionais de regularização fundiária sustentável, para melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e a sua integração à malha urbana ou ao seu entorno;

II – ZEIS-4:**(Corresponde a gleba que se encontra entre o córrego Lajeado e o Setor imperial I)** parcelas de áreas urbanas ou rurais, não edificadas, dotadas de infraestrutura, ou com potencial para sua implantação, imóveis subutilizados ou não utilizados, ou terrenos urbanizados de interesse social, nos quais há interesse público em implantar programas habitacionais, voltados para o atendimento ao *déficit* quantitativo.

III – ZEIS-5:**(Corresponde ao Povoado de Marcianópolis)** parcelas de áreas urbanas rurais, ocupadas por assentamentos de baixa renda não regularizáveis, para as quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, ordenação do uso e ocupação do solo e de melhorias habitacionais, visando à sustentabilidade e à promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º As ZEIS - Áreas Especiais de Interesse Social destinam-se a conferir maior flexibilidade ao zoneamento habitacional de interesse social e permitir que os parâmetros urbanístico-ambientais, acompanhem a dinâmica de crescimento do Município.

§ 3º As ZEIS - Áreas Especiais de Interesse Social poderão ser estabelecidas por ato administrativo.

SEÇÃO IV
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 22 - A regularização fundiária sustentável em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, deve ser realizada segundo parâmetros urbanísticos e de uso aplicáveis a cada tipo de AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social, bem como, as regras de parcelamento do solo, definidas nesta Lei.
Parágrafo único. Na ausência de parâmetros específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo no município, serão utilizados os definidos em **legislação estadual ou federal específicas.**
Art. 23 - A implantação dos parcelamentos habitacionais de interesse social, deve respeitar as características topográficas do terreno, as linhas de drenagem, bem como, a implantação da infraestrutura básica.
Art. 24 - São condições para usos não habitacionais_em conjuntos habitacionais de interesse social:
I – atividades compatíveis com uso residencial:

a) creches;
b) escolas;
c) equipamentos esportivos (quadras);
d) praças;
e) policlínicas;
f) posto Policial.
Art. 25 - Será exigido laudo geológico-geotécnico para as seguintes situações:

I – áreas de risco;
II – desmoronamento;
III – inundações;
IV – áreas próximas a nascentes ou rios.

SEÇÃO V
GESTÃO PARTICIPATIVA
Art. 26 - A gestão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social Integrado – PMHIS, deverá ser realizada de forma integrada com a Sociedade Civil e articulada com demais políticas setoriais, pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.
§ 1° O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS é composto pelo:
I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
II – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
III – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sócio-Econômico
§ 2° O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, deve integrar o Sistema Nacional de Habitação Social – SNHIS.
Art. 27 - O Plano Municipal de Habitação de Interesse Sócia – PMHIS deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do município.
Art. 28 - A presente Lei, caso necessário , será regulamentada por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (14/12/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:EEF4CE40

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 316/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: CONSTRUTORA E CONSERVADORA FILGUEIRA LTDA

OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do contrato original firmado em 12 de dezembro de 2011 com vencimento em 11 de dezembro de 2012, para 11 de dezembro de 2013, ou seja, o termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses de duração.
Para execução de uma Quadra Poliesportiva Coberta com Palco na Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel, conforme memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, compreendendo uma área total de 980,40 M², conforme acordo firmado entre o Município e o Governo Federal pelo termo de compromisso PAC 200972/2011, recurso financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, objeto de financiamento pelo programa Quadra nas Escolas/Planos de Ações Articuladas.

PRAZO: Inicio: 12 de dezembro de 2012 - Prorrogado para 11 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Goiatuba, Estado de Goiás, em 06 de dezembro de 2012.

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestora Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:556830BE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 306/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTEROSA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do contrato original, de Prestação de serviços para construção de 29 unidades habitacionais na zona rural do município de Goiatuba para o controle de doença de chagas / Convenio TC/PAC nº 1378/08 / Funasa, firmado em 29 de julho de 2010 e do primeiro e segundo termo aditivo com vencimento em 04 de julho de 2012, prorrogado para 04 de julho de 2013.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de junho de 2012

ROSIMEIRE DIAS GARCIA
Gestora

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0EF84870

